



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI N.º _____/2025
(Vereadora Luma Menezes)

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CLIMATIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
ALAGOINHAS/BA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **decreta**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Alagoins/BA.

Art. 2º São princípios orientadores da Política Municipal de Climatização Sustentável criada por esta lei:

I - a sustentabilidade, assegurando a escolha de tecnologias eficientes e a promoção de práticas que podem contribuir para a redução do consumo de energia e da emissão de gases de efeito estufa;

II - a acessibilidade, como salvaguarda do acesso à climatização adequada a todos os alunos, independentemente da sua condição socioeconômica;

III - a equidade, como garantia da implementação da climatização de forma equitativa em todas as escolas públicas municipais.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - promoção e incentivo da revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, quando técnica e orçamentariamente viável, proporcionando a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula, nos espaços de convivência coletiva pedagógica, de estudo,

Rua Philadelfo Neve+.s, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48040-170, Alagoins-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoins.ba.gov



administrativa, refeitórios e cozinhas;

II - proporcionar a adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades dos ensinos quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;

III - possibilitar a adequada cobertura, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas às aulas de educação física;

IV - estimular medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

V - promover a reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com adoção de restrição ao limite máximo de estudantes por classe, compatível com o bem-estar de alunos e professores, evitando a superlotação.

VI - incentivo à adoção de parâmetros pedagógicos e urbanísticos que considerem o conforto térmico, sem prejuízo da competência normativa da União e do Estado para fixar diretrizes curriculares e parâmetros de infraestrutura escolar.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - proporcionar soluções ambientalmente sustentáveis priorizando equipamentos de alta eficiência energética;

II - favorecer e incentivar o uso de fontes de energia renovável, especialmente solar;

III - implementar estratégias de ventilação natural e arquitetura bioclimática, sempre que tecnicamente viáveis;

IV - promoção do conforto térmico através da manutenção de uma temperatura ideal nos espaços coletivos da escola, permitindo o bem-estar, a concentração, um melhor aprendizado e melhor prática do ensino para alunos e professores;



V - incentivar a adoção de medidas preventivas, como a manutenção regular dos equipamentos de climatização;

VI - garantir uma política de climatização flexível e adaptada às condições climáticas locais e às necessidades específicas de cada escola;

VII - promover o monitoramento do desempenho da política de climatização regularmente para avaliar sua eficácia e identificar áreas de melhoria;

VIII - assegurar a participação dos alunos, professores e comunidade escolar, de modo que a opinião dos mesmos contribua na definição e implementação da política de climatização das escolas públicas municipais;

IX - estimular parcerias com universidades, concessionárias de energia e entidades da sociedade civil para desenvolvimento de soluções inovadoras em climatização sustentável.

Art. 5º A implantação da climatização ocorrerá de forma progressiva e conforme cronograma prévio, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como, de outras fontes de recursos financeiros, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de setembro de 2025.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Rua Philadelfo Neve+.s, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48040-170, Alagoins-Bahia,
Telefone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoins.ba.gov

A presente proposta institui a Política Municipal de Climatização das Escolas Públicas de Alagoinhas/BA, com enfoque na sustentabilidade, na equidade e na adaptação climática, com base na premissa de que o conforto térmico é condição indispensável para o pleno exercício dos direitos à educação e à saúde, especialmente em contextos de crise climática e aumento das temperaturas médias.

Estudos científicos e relatos técnicos apontam que temperaturas elevadas em ambientes escolares comprometem diretamente a capacidade de concentração, o rendimento escolar e o bem-estar de estudantes e profissionais da educação. Este cenário se agrava nas regiões urbanas periféricas, onde há menor arborização e maior concentração de calor, atingindo de forma desproporcional crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade — o que reforça a necessidade de medidas urgentes com perspectiva de justiça climática.

Diversos estudos técnicos e científicos — como o relatório "Saunas de Aula" (CIEPP, 2024) e a publicação do Center on the Developing Child at Harvard University (2023) — apontam os efeitos nocivos do calor extremo sobre a capacidade cognitiva de crianças, afetando o desempenho escolar, a saúde física e mental e a permanência nas atividades pedagógicas.

Sendo assim, a proposta está alinhada aos principais compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- I. **Acordo de Paris (2015):** estimula ações de adaptação à mudança do clima em todos os níveis de governo, sendo a climatização escolar uma resposta concreta a ondas de calor e eventos extremos, especialmente em áreas urbanas. Além disso, incentiva mecanismos de financiamento climático para ações de mitigação e adaptação, como a climatização escolar;
- II. **COP28 (2023):** enfatizou o papel da educação nas estratégias de resiliência e adaptação climática, reforçou a centralidade da educação na ação climática e incentivou planos locais de adaptação. Nesse sentido, a climatização sustentável de escolas pode ser considerada uma ação de resiliência urbana com impacto direto em comunidades vulneráveis;

Rua Philadelfo Neve+.s, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48040-170, Alagoinhas-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov

III. **Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA):** recomenda ações setoriais nas áreas de educação e infraestrutura diante de extremos climáticos.

IV. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

- a. ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): Ambientes escolares adequados reduzem riscos de insolação, desidratação e exaustão térmica.
- b. ODS 4 (Educação de Qualidade): Infraestrutura adequada é condição para ensino aprendizagem efetivos.
- c. ODS 13 (Ação Climática): Soluções baseadas em eficiência energética e fontes renováveis contribuem para mitigar emissões.
- d. ODS 18 (Desigualdades climáticas - em discussão): reforça a necessidade de políticas públicas que enfrentem o racismo e as desigualdades ambientais.

Além de cumprir os princípios constitucionais do direito à saúde e à educação em ambientes adequados (arts. 6º e 205, ambos da CF/88), a política ora proposta também se ampara no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante proteção integral às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o Município poderá buscar a viabilização da climatização das unidades escolares por meio de fontes alternativas de financiamento, como convênios com organismos internacionais, recursos provenientes de fundos climáticos multilaterais, acordos de compensação ambiental e parcerias com entidades da sociedade civil, respeitados os limites orçamentários e legais.

No âmbito jurídico nacional, a Constituição Federal (Art. 23 e Art. 30) autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar normas federais, especialmente quando se trata de políticas de proteção à infância e à educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 7º e Art. 53) reforça o direito à saúde e à educação em condições adequadas, o que inclui infraestrutura física segura e salubre.

Importante destacar que o projeto não impõe ônus imediato ao orçamento municipal, uma vez que eventuais custos de execução dependerão de regulamentação e de previsão em leis orçamentárias futuras. Ele estabelece diretrizes e abre caminhos para que o Poder Executivo busque fontes alternativas de financiamento, como fundos



climáticos internacionais, acordos de cooperação, compensações ambientais e parcerias público privadas, como:

- I. Compensações ambientais e urbanísticas;
- II. Parcerias público privadas;
- III. Acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- IV. Fundos climáticos voltados à adaptação e resiliência urbana, como o Green Climate Fund e outras linhas voltadas para cidades do sul global.

Além disso, importante ressaltar que o projeto não padece de inconstitucionalidade por ausência de estimativa de impacto orçamentário, tendo em vista que a sua função é indicar diretrizes a serem oportunamente implementadas conforme disponibilidade financeira.

Ademais, ao estabelecer um cronograma escalonado de implantação — com horizonte de até 5 (cinco) anos — a política garante previsibilidade, planejamento e viabilidade técnica para que todas as escolas da rede municipal estejam climatizadas com base em soluções sustentáveis, priorizando equipamentos de eficiência energética e o uso de energia solar.

Com esta proposta, o município de Alagoas reafirma seu compromisso com a infância, a educação de qualidade e o enfrentamento à crise climática, posicionando-se como referência entre as cidades brasileiras que colocam o bem-estar dos estudantes no centro das políticas públicas.

Ademais, a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública e na promoção de todas as suas atividades deve ser tida como um elo na efetivação do direito previsto no art. 225 da CF/88.

Portanto, trata-se de uma proposta que conjuga responsabilidade climática, justiça social, proteção à infância e inovação educacional, elevando Alagoas a uma posição de vanguarda na promoção de uma cidade educadora adaptada aos desafios do século XXI.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 18 de agosto de 2025.

LUMA MENEZES
Vereadora autora